

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MODALIDADE CRÉDITO EDUCATIVO Nº 000

LEI MUNICIPAL Nº 1686 DE 08 DE JANEIRO DE 2007

A CONCEDENTE/CREDORA - **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública inscrita no CNPJ(MF), sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede administrativa na Av. Pará, Qd. 20, Lt. 01, nº 2432, Bairro Engº Waldir Lins, em Gurupi-TO, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**, representada por seu Presidente, **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 616.172 SSP/DF e CPF 244.010.481-72, residente e domiciliado em Gurupi/TO e de outro lado, denominado BENEFICIÁRIO(A)/DEVEDOR(A), o(a) acadêmico(a) abaixo mencionado(a):

ACADÊMICO(A)/NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CI/RG: 000000000 SSP-TO **CPF/MF:** 00000000000

ENDEREÇO: RUA XXXXXX, NUMERO 000, QD 000, LT 0000, SETOR XXXXXX, GURUPI-TO

CEP: 000000000 **TEL. RESIDENCIAL:** 00000000 **TEL. COMERCIAL:** 00000 **TEL. CELULAR:** 0000000

CURSO: XXXXXXXX **MATRÍCULA:** 00000000

SEMESTRES CURSADOS: _____ **DURAÇÃO DO CURSO:** _____

As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Financiamento na Modalidade de Crédito Educativo, com recursos oriundos da própria instituição da CONCEDENTE ao(à) acadêmico(a) acima qualificado(a), de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1686 de 08 de janeiro de 2007, alterada pelas Leis Municipais ns. 1.693/2007, 1.804/2009 e 2.226/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento contratual tem por objeto a concessão do financiamento, ao(à) BENEFICIÁRIO(A) XXXXXXXXXXXX, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso XXXXXXXXXXXX, a título de CRÉDITO RESTITUÍVEL, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos créditos cursados no atual período no curso de XXXXXXXXXXXX do Centro Universitário UnirG.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 5º da Lei Municipal n. 1.686/2007, com redação estabelecida pela Lei Municipal n. 2.226, de 08 de julho de 2015, o reembolso do valor do benefício concedido deverá ser efetuado em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Liberação do Financiamento

O valor financiado corresponde ao montante de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do(a) curso do acadêmico(a) será liberado em parcelas mensais, repassadas diretamente pelo órgão gestor do CREDIUNIRG, para a Instituição de Ensino Superior - IES, em moeda corrente e calculada pelo valor do número de créditos da mensalidade do curso do(a) acadêmico(a) beneficiário(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente contrato tem vigência adstrita ao período do curso do(a) Estudante Beneficiário(a), na IES, devendo o mesmo ser aditado semestralmente pelo valor correspondente ao número de créditos a serem cursados pelo acadêmico e terá caráter automático, efetivando-se com a respectiva matrícula. Obedecendo-se os prazos estabelecidos pela IES.

CLÁUSULA QUARTA - Da Suspensão do Financiamento

O(A) acadêmico(a) poderá, a qualquer tempo, uma única vez, pedir suspensão do financiamento pelo período de um semestre, que deverá ser feito junto à Central de Atendimento do Centro Universitário, cujo pedido de suspensão

surtirá efeito a partir do semestre subsequente ao da última utilização.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 3º da Lei Municipal n. 2.226/2015, o acadêmico terá o benefício suspenso na hipótese de inadimplência de 2 (duas) mensalidades consecutivas e só voltará a usufruir o benefício após a quitação total do débito.

Parágrafo Segundo - Na hipótese apresentada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o(a) acadêmico(a) deverá pagar as mensalidades integralmente, acrescidas de multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - Da Mudança de curso

O(A) acadêmico(a) poderá mudar de curso, uma única vez, desde que o período compreendido entre as datas de início de utilização do financiamento até o pedido de mudança para outro curso não ultrapasse 18 (dezoito meses) e será feito mediante pedido formal, junto a Central de Atendimento do Centro Universitário.

Parágrafo Único - A mudança de curso acarretará em nova análise por parte da CONCEDENTE para liberação de seu aditamento. Não preenchidos os requisitos acarretará na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das fases do Financiamento

O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a primeira fase, a de utilização, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais período de carência, nessa fase o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGPM + 1% (um por cento) de juros a.m. Na segunda fase, que compreende a fase de reembolso, este deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade, com atualização monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, para os casos de atraso das parcelas vincendas.

Parágrafo Primeiro - O prazo de carência para início da amortização é o correspondente ao estabelecido na norma que regulamenta o CREDIUNIRG, 12 (doze) meses, contado a partir do término do curso, que corresponde ao início do desligamento do(a) aluno(a) da Instituição de Ensino. Também será de 12 (doze) meses o prazo de carência para o caso de cancelamento do crédito a pedido do(a) beneficiário(a).

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses elencadas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, o prazo de carência será de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses elencadas nos incisos II, IX e X do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, não haverá prazo de carência, e a amortização do débito deverá ter início no mês seguinte ao da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do encerramento antecipado

São motivos de encerramento antecipado do contrato, ensejando a sua cobrança administrativa ou judicial, independente de qualquer aviso ou notificação, a ocorrência de algum dos motivos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº. 298 de 02 de junho de 2008, que regulamenta o programa.

Parágrafo Primeiro – O acadêmico beneficiário excluído do programa não poderá retornar, exceto aquele que tenha solicitado o encerramento do financiamento e que esteja regularmente em dia com suas obrigações da dívida vencida antecipadamente, podendo inscrever-se novamente a nova seleção.

Parágrafo Segundo - Nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal n. 1.686/2007 e do art. 20 do Decreto Municipal n. 298/2008, o contrato poderá ser rescindido e o crédito cancelado, a qualquer tempo, a pedido do(a) acadêmico(a), ou de ofício, pela CONCEDENTE, constituindo motivos para a exclusão/encerramento do benefício, entre outros, os seguintes:

I - trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;

II - não atendimento das condições do Programa de Crédito Educativo - CREDIUNIRG e suas normas regulamentares, e a este contrato;

III - desligamento da UnirG antes da conclusão do curso financiado;

- IV - transferência para outra IES;
- V - não cursar todos os créditos regulares do semestre, ressalvados os casos de expresse impedimento;
- VI - reprovação por infrequência ou insuficiência de rendimento escolar em índice superior a 25%;
- VII - deixar de matricular-se no semestre, e não efetuar o trancamento;
- VIII - conclusão do curso;
- IX - fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício;
- X - morte do beneficiário.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao aluno beneficiário devolver a quantia decorrente deste contrato, antes do prazo exigível, antecipando voluntariamente, o encerramento do valor financiado.

CLÁUSULA OITAVA - Do inadimplemento e multa

Além da correção monetária nos termos da Cláusula Sexta, que corrige o valor financiado, incidirá também sobre o mesmo juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor de prestações em atraso, sujeitando-se também à execução das garantias contratuais, inscrição do débito em Dívida Ativa, bem como o nome/CPF do(a) estudante beneficiário(a) no SPC e SERASA e, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o correspondente ônus da sucumbência.

CLÁUSULA NONA - Da alteração na qualificação e condição do aluno na IES

O(a) Aluno(a) Beneficiário(a) se obriga a informar à CONCEDENTE, através da Central de Atendimento da IES, qualquer alteração em sua qualificação (nome, estado civil, profissão e residência) ou qualquer mudança na sua condição de aluno da UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica desde já, eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado de Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi (TO), 00 de xxxxxxxxxxxx de 2016.

CONCEDENTE

BENEFICIÁRIO(A)

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha (1)
Nome/Assinatura: _____ CPF: _____

Testemunha (2)
Nome/Assinatura: _____ CPF: _____